

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000010/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003185/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46525.000005/2010-02

DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2010

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT
ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO;
E

SIND DAS IND METAL MEC E MAT ELET ELETRONICO EST DE TO, CNPJ n.
25.063.322/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ELSON
VIEIRA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de
novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO**, com abrangência territorial em **TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou
compulsórios concedidos no período de 1º/11/2009 a 31/10/2010, salvo os
decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito,
obtenção de maioridade e término de aprendizagem expressamente cedido a
este título.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2009, com o percentual de 6,5% (seis e meio por cento).

§ 1º: Os valores apurados e correspondentes correção de salários de que trata o cáput da presente cláusula, relativo aos meses de novembro, dezembro, 13º salário de 2009 e janeiro de 2010, deverão ser pagos sem juros, correção monetária ou multa, juntamente com o salário já corrigido do mês de fevereiro de 2010, se antes não forem pagas, em razão da presente Convenção Coletiva de Trabalho haver sido assinada em data de 20 de janeiro de 2010, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de novembro de 2009.

§ 2º: Quando por ocasião da próxima data base, a Convenção Coletiva de Trabalho que vier a ser celebrada assegurará aos empregados beneficiários da correção estipulada nesta Cláusula. A correção terá como base de calculo o salário de 1º de janeiro de 2010.

§ 3º: Aos empregados admitidos na empresa após 1º de novembro de 2008, as correções aqui estipuladas serão as mesmas concedidas na proporção do tempo em que estejam trabalhando, tomando-se como base o seu salário de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos empregados admitidos após a data-base (novembro 2009), fica assegurado à aplicação de idêntico percentual de reajuste salarial, conforme reza a Cláusula anterior.

Parágrafo Único: Estas regras não se aplicam às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes.

CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Os salários dos empregados representados pelo SINDICATO LABORAL CONVENIENTE, no âmbito de suas respectivas empresas, serão corrigidos no curso da vigência desta convenção, conforme lei salarial oficial em vigor, preservando a mesma periodicidade para correção desses salários, nunca inferior a 12 (doze) meses, aberta à livre negociação entre empresas e empregados em suas pertinências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva

de Trabalho, um Piso Salarial, a partir de 1º de novembro de 2009, nunca inferior a R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais) por mês.

Parágrafo único: Tal como consta no § 1º da Cláusula 1ª desta convenção, os valores apurados e correspondentes a correção do Piso Salarial, relativo aos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 2009, serão pagos sem juros, correção monetária ou multa, juntamente com o salário já corrigido do mês de fevereiro de 2010, se antes não forem pagos, em razão de a presente Convenção Coletiva de Trabalho, haver sido assinada em data de 20 de janeiro de 2010 com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de novembro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

São instituídos os Adicionais por Tempo de Serviço (ATS) para os empregados que implementarem as seguintes condições:

- 2% (dois por cento) sobre o salário contratual ao completarem dois anos de serviço, ininterruptos, na empresa;
- Após 02 (dois) anos de serviço, ininterruptos, 1% (um por cento) para cada ano laborado para o mesmo empregador, até o limite de 5% (cinco por cento).

§ 1º: Não serão considerados para aquisição do direito aos adicionais estabelecidos nesta cláusula os períodos de afastamento do empregado com percepção de benefício previdenciário, por doença.

§ 2º: Os adicionais aqui estabelecidos serão concedidos de forma não cumulativa, incidindo sempre sobre o salário contratual ajustado e serão pagas em destaque na folha de pagamento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores facultam aos seus empregados o direito de requererem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago na época da concessão das férias, desde que o requerimento ocorra no mês de janeiro do ano corrente, conforme disposto no art. 2º parágrafo 2º da Lei 4.749/65.

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUSTE DE FOLHA

As empresas que fecharem suas folhas de salários antes do final do mês de competência ficam autorizadas a proceder aos ajustes (ex: majoração

salarial, adicionais, descontos, etc.), ocorridos após a data desse fechamento na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda ou depósito em conta corrente deverá proporcionar aos seus empregados tempo hábil para recebimento no banco.

Parágrafo Único: As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal liberarão estes, uma hora mais cedo em sua refeição, para recebimento no banco

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos (envelope ou equivalentes), com a identificação das mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao FGTS.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATRASO DE PAGAMENTO

O não pagamento de salários dos empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência (Parágrafo único do art. 459, da CLT - V. Lei nº 7.855/89), acarretará multa diária de acordo com legislação em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento de salário, se for o caso, serão anotados na CTPS, com vistas à continuação do pagamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de seus empregados na forma seguinte: a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda a sábado; b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas aos domingos e feriados; c) As empresas que já concedem vantagens a mais ficam impossibilitadas de reduzi-las.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Adicional de Insalubridade, quando devido, será pago sobre o Piso fixado na Cláusula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES VARIÁVEIS

Independente de SALÁRIO FIXO a que têm direitos os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, Aviso Prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 06 (seis).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO DE COMISSÕES

A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo de trabalho, além de no mínimo o PISO SALARIAL que define a cláusula 4ª e suas letras, será expressamente anotada na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-CTPS, especificando o percentual e a base de cálculo ou outra forma qualquer, se for o caso, mas sempre especificadamente.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIAGENS

As empresas que em função dos serviços em outras localidades fora do domicílio; tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigados a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE

O empregador fornecerá sem ônus para os seus empregados, os vales transportes, nos casos exigidos por lei, necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, cujo gasto exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico, conforme Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com as modificações introduzidas pela lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987.

Parágrafo Único: As empresas que concedem vantagens superiores ficam impossibilitadas de reduzi-las.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas da categoria com mais de 05 (cinco) empregados, poderão contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizarão para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE

Aos empregados afastados do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, por no mínimo 30 (trinta) dias corridos, serão garantidos emprego e salário, a partir da comunicação da sua alta ou cessação do benefício, até 30 (trinta) dias após.

Parágrafo Único: Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo entre empregado e empregador e com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria.

§ 1º: Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.

§ 2º: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementará o restante, até o limite estabelecido na Cláusula.

§ 3º: O valor do Piso a ser reembolsado pela empresa será o que determina a Clausula 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão a seu critério, em favor dos seus empregados independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se, desde que o empregado comprove através de documento expedido pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA

As empresas pagarão aos seus empregados, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria, por invalidez desde que os mesmos contem com 10 (dez) anos ou mais de trabalho contínuo na empresa cessionária.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado (desde que recontratado para a mesma função) porque a experiência já foi demonstrada anteriormente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma decline o motivo da dispensa respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DECLARAÇÃO DE IRRF E AAS

Ocorrendo o distrato do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual: a) Declaração de Rendimentos e salários, para fins do IR. b) Atestado de Afastamento e Salários (AAS), para fins de benefício junto ao INSS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado na respectiva comunicação se o Aviso Prévio deve ser trabalhado ou indenizado pela empresa sob pena de, à falta da referida menção, entender-se como DISPENSADO DO CUMPRIMENTO.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO INDIVIDUAL PARA TRABALHAR FORA DA SEDE

Na eventualidade de o EMPREGADO ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fora da sede fica condicionada a um ajuste prévio entre ele e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes condições: a) duração dos trabalhos fora da sede; b) regresso à cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para nova saída da sede, sendo o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias fora da sede e, no mínimo 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 01 (um) dia de folga remunerada que, necessariamente, deverá recair entre segunda e sexta-feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes das rescisões dos contratos de trabalho, deverá ser efetivada no prazo definido no § 6º do art. 477 da CLT (v. Lei nº 7.855, D.O.U de 24. out.89, pág. 19.221, Seção I): a) Até o primeiro

dia útil imediato o término do contrato; ou b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1º: A inobservância do disposto nas alíneas “ a” e “ b” desta, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora (§ 8º do art. 477, da CLT, introduzido pela Lei nº 7.855/89).

§ 2º: Comparecendo a empresa, no Sindicato Laboral, para proceder à homologação de rescisão de contrato de seu empregado e, ciente o obreiro, antecipadamente, do dia e hora da referida homologação, mas mesmo assim não comparecendo para a formalização da ASSISTÊNCIA de que trata o (1º do art. 477 da CLT, fica o Sindicato obrigado a fornecer à empresa, desde que esta solicite no ato, verbalmente ou por escrito, certidão da ocorrência).

§ 3º: O Sindicato Patronal poderá indicar preposto para acompanhar as homologações das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador no ato homologatório.

§ 4º: As diferenças apuradas na rescisão de contrato de trabalho serão pagas em até 10(dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena da multa prevista no Parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO DO FGTS

As empresas fornecerão aos trabalhadores, semestralmente, em maio e novembro, o extrato da conta vinculada do FGTS fornecida pelo Banco Depositário respectivo, desde que a instituição bancária não tenha enviado o extrato de movimentação do FGTS ao empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

Os empregados eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego, durante a sua gestão.

- § 1º. Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.
- § 2º. Para que a empresa tome conhecimento deste fato, o Sindicato Profissional Conveniente deverá dar ciência à mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos atos de eleição ou de destituição do Delegado Sindical.
- § 3º. Somente as empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados poderão eleger Delegado Sindicais que, obrigatoriamente, deverão contar com, no mínimo, 03 (três) anos de atividade na respectiva empresa, desde que esta já não tenha nenhum Diretor Sindical.
- § 4º. O Delegado Sindical quando eleito terá como mandato a mesma periodicidade que os diretores da categoria profissional.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA

No caso da empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivados por defeitos na sua execução original caberá ao empregado que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, sem receber a remuneração, desde que, o empregado tenha culpa na execução.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria Metalúrgica uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, trabalhadas de segunda a sábado.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se a PRORROGAÇÃO da JORNADA de TRABALHO nos termos do art. 59 da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO PARA FERIADO/PONTE

Mediante acordo entre a empresa e a maioria simples dos empregados, poderá ser suprimido total ou parcialmente o trabalho, nos estabelecimentos ou em setores determinados dos mesmos, nos dias 26 de dezembro de 2009 e 02 de janeiro de 2010, na Segunda-feira de carnaval ou em útil que ficar intercalado entre Domingo e feriado. Com recuperação das horas de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Quando a empresa adotar o Regime de Banco de Horas, apurar-se-á a média duodecimal do salário credor acumulado desde o início do acordo vigente naquele exercício, até a data do cálculo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Será tolerada a ocorrência de atraso ao trabalho, durante a semana, no máximo 15 (quinze) minutos no somatório destes dias. Ultrapassando este limite, terá o empregado descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO DE FÉRIAS

a) As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência; b) O início das férias não poderá

coincidir com domingos, feriados ou dias compensado de acordo com a Lei n. ° 7.414, de 09. dez. 85 (D.O.U de 10.dez.85); c) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO INTEGRAL

Ao empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em gozo de benefício previdenciário, será garantido, pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA/ABONO

As empresas concederão licença a seus empregados sem prejuízo da remuneração, quando tiverem que se ausentar do serviço para requerer expedição de documentos exigidos por lei, licença essa que será de 04 (quatro) horas e no máximo 2 (duas) vezes por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

No caso de nascimento de filho (a), o empregado terá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTUDANTE

As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente, coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente. Isto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante a comprovação da realização da prova.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MATERIAL DE PRIMEIROS

SOCORROS

A empresa manterá no estabelecimento o material e os medicamentos de acordo com o risco de atividade.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, calçados e E.P.I., quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas, ficando os empregados obrigados ao uso correto durante o serviço e devolução no estado que estiver, quando do desligamento da empresa.

Parágrafo Único: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Insalubridade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO/LAUDO TÉCNICO

Fica estabelecido que as empresas em que sua atividade exista qualquer risco a saúde do empregado, a mesma ao dispensá-lo se obriga a entregar no ato do despedimento o PPP 8030 (antigo SB40) e o laudo técnico de condições insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único: As empresas que se enquadrarem no caput desta cláusula, se responsabilizarão nos termos do artigo 299 do Código Penal, estando sujeitas também à penalidade prevista no artigo 133 da Lei nº 8.213/91, quando não mantiverem Laudo Técnico atualizado ou quando emitirem mencionado documento (DIRBEN 8030) em desacordo com Laudo Técnico Pericial.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os referidos atestados serão submetidos à ratificação dos serviços médicos próprios das empresas ou de convênios, caso estas os tenham.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a comunicar, imediatamente, ao SINDICATO, a ocorrência de acidentes fatais ou potencialmente graves, encaminhando o CAT respectivo, até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AVISO À CATEGORIA

As empresas permitirão que o Sindicato Profissional utilize seus quadros de avisos ou editais para a comunicação oficial de assuntos de interesse da Categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembléias, Congressos ou Reunião da Diretoria, sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas da seguinte forma: a) meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional para as reuniões da Diretoria; b) 10 (dez) dias por ano, conforme, também, comunicação do Sindicato, para os demais casos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 14 de setembro de 2009, tal como consta do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União, página 122 edição Nº 170 do dia 04 de setembro de 2009, as empresas de que trata a Cláusula Primeira desta Convenção descontarão de seus empregados, 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de fevereiro de 2010 e 4% (quatro por cento) correspondente ao mês de maio de 2010, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§ 1º: As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas na Caixa Econômica Federal, agência 0002, conta nº 777-9 ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral enviada à empresa ou diretamente na tesouraria das sub sedes do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado no endereço impresso neste documento, até os dias 10 de março de 2010 e 10 de junho de 2010, respectivamente, ficando, a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das respectivas guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado pelos empregados só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob a pena da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de fevereiro de 2010 e maio de 2010.

§ 2º: As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da taxa assistencial que se verificará em 10 de março de 2010 e de 10 de junho de 2010, também estarão a disposição das empresas através do Home Page: www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho.

§ 3º: A oposição ao desconto para os empregados será aceita quando feita individualmente de próprio punho e entregue na Secretaria das sub sedes no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro desta CCT no órgão competente.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PUBLICIDADE

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta CONVENÇÃO, principalmente através de fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte: **a)** em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido; **b)** em favor do SINDICATO LABORAL, por conta da empresa, quando este for prejudicado, por eventuais descumprimento da Cláusula 51, tendo seus valores corrigidos pelo mesmo índice de correção dos salários.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORMALIDADES

Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte a que as partes reconheçam este Termo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010.

Parágrafo Único: No curso de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se ocorrer mudança no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as Cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem Econômica, independente de outras providências Convencionais e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários desta avença.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÃO SOBRE ABRANGÊNCIA

Esta avença convencional abrange todos os empregados e empregadores na área da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico e Eletrônico na base territorial das entidades convenientes.

Parágrafo Único: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste

instrumento, as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços no Estado do Tocantins, quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado Industrial Metalúrgico, Mecânico e de Material Elétrico e Eletrônico desta unidade federativa.

CARLOS ALBERTO ALTINO

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT
ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

ELSON VIEIRA SANTOS

Vice-Presidente

SIND DAS IND METAL MEC E MAT ELET ELETRONICO EST DE TO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .